



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.906, DE 2017

Altera o § 4º do art. 54, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), para determinar que as cláusulas que impliquem limitação de direito do consumidor constem da primeira página do contrato, em negrito e em fonte de, no mínimo, o dobro do tamanho daquela do corpo do texto.

Autora: Deputada Mariana Carvalho

Relator: Deputado André Amaral

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu Parecer ao PL nº 6.906/2017, acatei sugestões apresentadas pelos nobres colegas de estabelecer que a letra diferenciada e destacada deve constar tanto do corpo do contrato quanto de resumo em sua primeira página, de modo a possibilitar a sua imediata identificação pelo consumidor.

Diante do exposto, voto, portanto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 6.906, de 2017, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **ANDRÉ AMARAL**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.906, DE 2017

NOVA EMENTA: Altera o § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que as cláusulas que impliquem multa ou limitação de direito do consumidor constem da primeira página do contrato, em negrito e em fonte diferenciada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 54.

§ 4º As cláusulas que implicarem multa ou limitação de direito do consumidor deverão constar, em negrito, com bordas e em fonte nº 14, no corpo do contrato, e em resumo na sua primeira página, permitindo sua imediata e fácil compreensão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das comissões, 13 de setembro de 2017.

Deputado **ANDRÉ AMARAL**
Relator